



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2502/2023**

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2023.

Processo nº 0867273-86.2022.8.19.0001,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas **do 1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao **acompanhamento em serviço de cirurgia vascular e cirurgia**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Conforme documentos médicos do Centro Municipal de Saúde Ernesto Zeferino Tibau Jr. (Num. 38518487 - Pág. 1 e Num. 41879134 - Págs. 1-2), emitidos em 2 de dezembro de 2022 e 12 de janeiro de 2023, pelo médico , A Autora, de 56 anos, com quadro de **insuficiência venosa crônica** e em tratamento de longa data, apresenta veias subcutâneas dilatadas e tortuosas com mais de 3 mm de diâmetro em membros inferiores, sem melhora com tratamento conservador e ultrassonografia indicando insuficiência de safena magna. No momento da emissão do documento médico mais recente (janeiro/2023), apresentando lesão ulcerosa extensa em região perimaleolar medial e lateral em membros inferiores e piora progressiva do quadro com dificuldade de deambulação e impossibilidade de realização de suas atividades cotidianas. Foi avaliada por cirurgia vascular no Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro – IECAC, sendo indicado **acompanhamento em serviço de cirurgia vascular**, para avaliação de tratamento hospitalar com urgência.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **insuficiência venosa crônica (IVC)** é uma síndrome clínica composta pelos sintomas de edema, hiperpigmentação (dermatite ocre) e úlcera de membro inferior, tornando-se muitas vezes uma doença incapacitante e de difícil tratamento. Algumas vezes utilizado como sinônimo de síndrome pós-trombótica, o termo IVC, no entanto, abrange a insuficiência do sistema venoso profundo causada pelas mais diversas etiologias e não restritas a quadros pós-trombóticos. Dois mecanismos estão implicados na gênese da IVC, são eles: a obstrução venosa e a incompetência valvular. As principais causas de IVC são a incompetência de veias perforantes, incompetência de veias profundas, obstrução venosa proximal (trombose venosa profunda, por exemplo), incompetência de veias superficiais, malformações venosas congênitas, fístulas arteriovenosas, disfunções da musculatura da panturrilha e aplasia congênita de válvulas venosas<sup>1</sup>.

### **DO PLEITO**

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento<sup>2</sup>.

2. A **cirurgia vascular** envolve o diagnóstico, tratamento e prevenção de distúrbios vasculares<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Trata-se de Autora com diagnóstico de **insuficiência venosa crônica** (Num. 38518487 - Pág. 1 e Num. 41879134 - Págs. 1-2), solicitando **acompanhamento em serviço de cirurgia vascular** e **cirurgia** (Num. 38518483 - Pág. 2 e Num. 38518483 - Pág. 8).

2. Cabe destacar que, embora tenha sido pleiteada a **cirurgia**, no documento médico consta apenas a indicação de **acompanhamento em serviço de cirurgia vascular**.

<sup>1</sup> CAFFARO, R.A.; SANTOS, V.P.; POCIÚNCULA, M. M. Como Diagnosticar e Tratar Insuficiência Venosa Crônica. Disponível em: <[http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\\_materia=2855](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=2855)>. Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>2</sup> Conselho Federal de Medicina - CFM. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <<https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1958>>. Acesso em: 07 nov. 2023.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Procedimentos cirúrgicos vasculares. Disponível em: <[https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15058&filter=ths\\_termall&q=cirurgia%20vascular](https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15058&filter=ths_termall&q=cirurgia%20vascular)>. Acesso em: 07 nov. 2023.



3. Ressalta-se que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

4. Ademais, devido ao lapso temporal (documento médico emitido em janeiro/2023), não há como inferir com segurança acerca da indicação do tratamento cirúrgico, sendo necessário a realização da consulta para avaliação do quadro atual e plano terapêutico da Autora.

5. Diante do exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia vascular está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - **insuficiência venosa crônica** apresentando lesão ulcerosa extensa em região perimaleolar medial e lateral em membros inferiores. Ademais, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), além de procedimentos clínicos e cirúrgicos sob diversos códigos.

6. Salienta-se que por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definido a abordagem terapêutica mais adequada ao caso da Autora.

7. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

8. Em consulta às plataformas do Sistema Estadual de regulação – SER e SISREG III (ANEXO I), foi identificada a solicitação de **consulta em cirurgia vascular – tratamento de varizes com espuma não estética** (procedimento 03.01.01.007-2), **inserida** em 19/01/2023 pelo Centro Municipal de Saúde Ernesto Zeferino Tibau Jr, com classificação de risco **amarelo – urgência**, e situação **agendada** para **SEX • 03/02/2023 • 10h00min no Hospital de Ipanema** com a observação: “Paciente avisado por Adriana Barbosa Santiago (27/01/2023 10:50:22)”.

9. Considerando que o **Hospital de Ipanema** se encontra entre os **serviços especializados em cirurgia vascular**, classificação: atendimento ambulatorial/hospitalar (ANEXO II), é de responsabilidade do referido hospital prestar o atendimento da Autora, ou, na impossibilidade, promover seu encaminhamento a uma outra unidade apta ao atendimento.

10. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela foi utilizada, com o agendamento da Autora na referida unidade para o atendimento na **consulta em cirurgia vascular – tratamento de varizes com espuma não estética**.

10. Destaca-se que em documentos médicos acostados ao processo (Num. 41879134 - Pág. 1), foi solicitado acompanhamento em serviço de cirurgia vascular com

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 07 nov. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

urgência. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no tratamento da Autora pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
MAT. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

**CNESNet**  
Secretaria de Atenção à Saúde  
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

**Indicadores - Serviços Especializados**

Estado: RIO DE JANEIRO  
Município: RIO DE JANEIRO  
Tipo de Serviço:  
Serviço Especializado: CIRURGIA VASCULAR  
Classificação:

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS  Não SUS  SUS  Não SUS

Existem 20 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
5177847	CENTRO NEFROLOGICO DE CASCADURA LTDA	25311743000103	
2273357	HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE	73696718000219	
2269384	HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ	00394544020100	
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280167	HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663683005347	33663683000116
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2269589	INSTITUTO SEGUMED CAMPO GRANDE	29578473001124	
2273608	INSTITUTO SEGUMED SANTA CRUZ	29578473000900	
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2269775	<b>MS HOSPITAL DE IPANEMA</b>	00394544021000	
2295423	MS HOSPITAL FEDERAL CARDOSO FONTES	00394544020372	
2273659	MS HOSPITAL FEDERAL DA LAGOA	00394544020453	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2269392	POLICLINICA PIQUET CARNEIRO		33540014000157
2269678	SES RJ IECAC INST EST DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO		10834118000179
9654151	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER REALENGO AP 51		29468055000102
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51		29468055000102
2270269	SMS HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO AP 21	29468055000374	29468055000102
2296306	SMS HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO AP 32	29468055000455	29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157

Secretaria de  
**Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde